



PA Nº 90990/19
Folha 64 de 118
16 JAN 2019

ONG INSTITUTO CULTURAL OLHANDO POR NÓS- ICON.

FILIADA A USABGE E CASEC Cel: 991398325-971561019- whatsapp

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE GUARULHOS / SP

Nº 29211

ESTATUTO SOCIAL.

ONG INSTITUTO CULTURAL OLHANDO POR NÓS- ICON *Também Designada pela Sigla de Fantasia- ONG OLHANDO POR NÓS, Estatuto Elaborado conforme Decreto Municipal de 31963 de 16 de Junho de 2014, considerando o que dispõe o Decreto Municipal de 31963 de 16 de Junho de 2014 em atendimento ao XIV do Artigo 63 da Lei Orgânica do Município e Complementares, considerando o que dispõe o inciso II do Artigo 20 da Lei Federal de nº 9.394/96, e Estatuto adequado conforme a Lei 10.406/2002, Lei 11.127, de 28 de junho de 2005, bem como em concordância com o que determina o Decreto de Lei Federal de 13.019-2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204- 2015, que Trata das Parcerias Publicas.*

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS (ART.54, INCISO I)

Artigo- 1º ONG INSTITUTO CULTURAL OLHANDO POR NÓS- ICON *Também Designada pela Sigla de Fantasia- ONG OLHANDO POR NÓS, Fundado em 12 de Maio de 2016, Com sede e foro no Município de Guarulhos na Rua Andrômeda Nº 225, Parque Primavera, CEP: 07145-100, Guarulhos-SP, Passara a ser Designada como uma ONG- Instituição e Organização Filantrópica, Comunitária, Civil de Direito Privado sem Fins Lucrativos, que poderá implantar tantas quantas sub- sedes Forem necessárias, é uma Pessoa Jurídica, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, que propiciará ações nas áreas Educação Comunitária, Recreativo, Esportiva, Artística, Cultural, Assistencial, meio ambiente e no Turismo, sem cunho político ou religioso, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, Constituída de acordo com o que dispõe o Decreto Municipal de 31963 de 16 de Junho de 2014, considerando o que dispõe o Decreto Municipal de 31963 de 16 de Junho de 2014 em atendimento ao XIV do Artigo 63 da Lei Orgânica do Município e Complementares, considerando o que dispõe o inciso II do Artigo 20 da Lei Federal de nº 9.394/96, e Estatuto adequado conforme a Lei 10.406/2002, Lei 11.127, de 28 de junho de 2005, bem como em concordância com o que determina o Decreto de Lei Federal de 13.019-2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204- 2015, que Trata das Parcerias Publicas, Entre outras Leis em vigor, que tem por finalidade e meta principal promover e desenvolver projetos na Área da Educação Comunitária para Crianças como Creche, CEI- Centro de Educação Infantil, Escola Pré Escola e Outras que atendam as Crianças, Adolescentes, Jovens, Adultos, e aos Idosos, como Também Nas Áreas da assistência social, na Arte Cultural, Artística, do Turismo, Esportiva, Reciclagem, Meio Ambiente, entre outras ações que fizerem-se necessárias e que atendam aos asseios dos seus Associados.*

Artigo 2º. – *A Instituição tem sede Provisória e administração na Rua Andrômeda Nº 225, Parque Primavera, CEP: 07145-100, Guarulhos-SP, podendo instalar-se em qualquer localidade onde haja interessados nos seus objetivos sociais e não fará distinção de nacionalidade, raça, credo religioso ou opção política para admissão de associados. § 1º. A Instituição não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais ou parcelas do seu patrimônio, lucros ou dividendos, obtidos por recursos auferidos de suas atividades, sejam por serviços prestados ou resultantes de aplicação financeira, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.*

ONG INSTITUTO CULTURAL OLHANDO POR NÓS- ICON.

FILIADA A USABG E CASEC- Cel. 991398325- 971561019- whatsapp

§ 2º. No desenvolvimento das suas atividades a Instituição observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 3º. A Instituição adotará práticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência do exercício de cargo na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou qualquer outro quadro de processo decisório.

§ 4º. A Instituição disciplinará seu funcionamento por meios de Ordens Normativas, emitidas pelas Assembleias Gerais, e Ordens Executivas, e pela Diretoria.

§ 5º. A fim de cumprir sua finalidade a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§ 6º. A fim de cumprir sua finalidade e o Estatuto Social da instituição terá como seu representante Ativo, Passivo, Judicial e Extrajudicial o seu Presidente Legal Registrado em Cartório.

Artigo 3º. – O prazo de duração da Instituição é indeterminado e o ano social dar-se a em 31 de Dezembro de cada Ano.

Artigo 4º. – a Instituição terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro: O seu Presidente executivo Representara a Instituição Ativa, Passiva, Judicial e Extrajudicialmente.

Parágrafo Segundo: Os Associados não respondem pelas obrigações Sociais desta Instituição.

Artigo 5º. – Para fins deste estatuto, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programa ou planos de ações ou por meio da doação de recursos físicos, humanos ou financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou a órgãos do setor público tendo a Instituição os seguintes objetivos:

§ 1º. Promoção da ética, da paz da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais (Lei 9.790/99, art.3º), a Promoção Humana, Proteção à Família, Acolher, Assistir e Integrar a População em situação de rua com critérios colocando em pratica o espírito dos objetivos da assistência social de acordo com o que determina o artigo 3º da Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, Lei nº. 8.742/93 - à proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, ou às pessoas.

Portadoras de necessidades especiais ou a promoção gratuita de assistência à saúde ou à educação ou ainda a integração ao mercado de trabalho;

§ 2º- Na Cultura Procurar Garantir, Incentivar, Proteger e Valorizar a Diversidade Raciais, Artística e Cultural Brasileira, possibilitar a Aquisição de Recursos para gerir a Promoção da Arte e da cultura, Propiciando encontros exibidos em Audiovisual, Patrimônio Material, Patrimônio Imaterial, Culturas Tradicionais e Indígenas, Hip Hop, Artes Ciências, Literaturas, Musicas entre Outros;

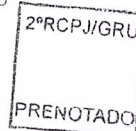
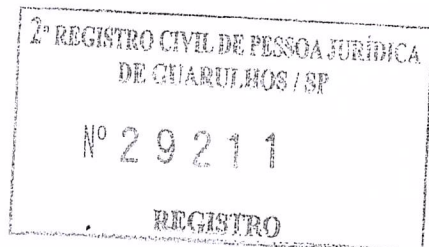
§ 3º- Garantir o Cumprimento do Estatuto do Idoso, oferecer Melhor qualidade de vida, promovendo eventos Culturais, artístico, Lazer, Recreação, social e assistencial as demandas do seu Publico alvo, inclusive propiciar segurança alimentar e nutricional;

§ 4º- Defesa preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; Promoção do voluntariado;

§ 5º- Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita na natureza suplementar;

§ 6º- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

§ 7º- Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;





16 JAN 2019

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS
DE GUARULHOS / SP

Nº 20211

ONG INSTITUTO CULTURAL OLHANDO POR NÓS- ICON.

FILIADA A USABO E CASEC. Cel. 991399325- 971561019- whatsapp REGISTRO

- § 8º- Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios- produtivos e de sistemas iterativos de produção, comércio, emprego e crédito.
- § 9º- Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, inclusive as alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supra mencionadas;
- § 10º- Desenvolver e implementar programas habitacionais auto-gerenciados e outros em parcerias com a iniciativa privada ou com os poderes públicos e Promover, na qualidade de consultoria, a regularização fundiária em áreas ocupadas de acordo com o que estabelece a Lei 10.257 de 10.07.2001 – Estatuto da Cidade;
- § 11º- Desenvolver e aplicar cursos de qualificação ou requalificação profissional;
- § 12º- Desenvolver e coordenar projetos que envolvam a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos em especial as questões relacionadas à proteção dos recursos hídricos, educação ambiental, a proteção dos ecossistemas e a implantação de projetos e programas sustentáveis em meios urbanos e de reservas públicas e privadas.
- § 13º- Sempre que Possível Implantar Departamento de Assistência a Criança, Jovens e ao Adolescente, como também em Regimes de Orientação e Apoio Sócio Familiar, Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto, Colocação Familiar, Abrigo, Liberdade Assistida, Semi Liberdade, Internação, implantação Entre Outras.
- § 14º- Implantar Incentivar e Desenvolver Ações Efetivas na Área do Turismo de Negócios, aos Turistas bem como aos Migrantes e Imigrantes, na Arte e Cultura garantindo às suas Origens, através de eventos entre outras ações que busquem o Crescimento dos Seguintes entre Outros, seja através dos Poderes Públicos ou Privados.
- § 15º- Firmar Parcerias junto aos Poderes Públicos Municipais, Estadual e Federal, e ou com a Iniciativa Privada, garantindo apoiar os Migrantes e Imigrantes de todo o Norte e Nordeste, bem como Desenvolver Estudos e Pesquisas Artísticas Sócio culturais, Promover Cursos e Eventos,
- § 16º- Incentivando a sua Amplitude e Organizar Simpósios, Seminários, Conferencias, Congressos, Captar Recursos e Patrimônios para Gerir Projetos que venham de Encontro com o que dispõe às Leis de Incentivo Artístico, Sócio culturais Brasileiros e até mesmo Internacionais, e Quando Necessária Consultoria nas Áreas Artísticas e Sociocultural.
- § 17º- Implantar Núcleos e ou Departamentos de Assistência e Orientação a SAUDE EM GERAL Exemplos Odontológica, Medica, Psicológica e Outros Tantos quantos forem Necessários que visem Distribuir Gratuitamente para que possibilite Melhorar a vida Sócia Econômica do Seu Publico Alvo, ou Seja, dos seus Associados e seus Dependentes ;
- § 18º- Implantar Departamentos que visem à recuperação de Dependentes Químicos de Drogas e Alcoolismo, integrando-os em uma sociedade justa e Possibilitar a sua Re Inclusão na Família.
- § 19º- Promover campanhas educacionais, preventiva e assistencial na área da saúde;
- § 20º- Esta Instituição Quando Possível Implantara um ESPAÇO EDUCACIONAL EM SUA SEDE, e ou em Outras Regiões que nele Poderá Desenvolver Atividades Educacionais Comunitárias, como Creche, Pré Escola, Escola de Educação Infantil, Núcleo de Apoio e Reforço Escolar, Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos, garantir e apoiar eventos nas áreas da arte, cultura, Lazer, Recreação, Meio Ambiente, Esportes entre Outros, que deveram Sempre funcionar com regimento Interno Próprio da Instituição.
- § 21º- Implantar Núcleos que venham a Incentivar e Desenvolver Ações Efetivas no Sistema de Reciclagem, Através de Catadores (as) Habilitados e Cadastrados nesta Instituição, dando lhes novas opções que Busquem Crescimento dos Seguintes entre Outros, seja através dos Poderes Públicos ou Privados.
- § 22º- Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao serviço de saúde, da educação, do meio ambiente e de ações sociais;
- § 23º- Promover projetos e ações que visem estimular o aperfeiçoamento da gestão pública dos objetivos descritos no Estatuto Social desta Instituição;

2º RCP/JCP

PRENCO



PA Nº 90990/19
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE GUARULHOS / SP

ONG INSTITUTO CULTURAL OLHANDO POR NÓS ICON.

FILIADA A USABG E CASEC - Tel: 991398325-971561019 - whatsapp

REGISTRO

§ 24º-- Promover a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente, através de ações de desenvolvimento sustentável;

§ 25º-- Estimular a promoção de a segurança alimentar;

§ 26º-- Promover o desenvolvimento econômico e social, com o combate à pobreza, a miséria e à fome;

§ 27º-- Estimular e executar estudos, realizar pesquisas e certificações.

§ 28º-- Promover estudos, análises e discussões para subsidiar as Instituições de Ensino Superior (IES) e Centros ou Institutos de Pesquisa na implementação de ações voltadas para o desenvolvimento do conhecimento científico e da pós-graduação stricto sensu em Fisioterapia que atenda, com elevado padrão de qualidade e desempenho, às demandas de conhecimentos científicos, tecnológicos, culturais e artísticos da sociedade brasileira;

§ 29º-- Promover eventos científicos, como congressos, seminários, simpósios e equivalentes, para a discussão e divulgação das propostas relacionadas às atividades de pesquisa e da pós-graduação stricto sensu na área de Fisioterapia;

§ 30º-- Representar os pesquisadores e os programas de pós-graduação stricto sensu da área de Fisioterapia, no país, ou no exterior, na esfera de sua competência, perante instituições nacionais e estrangeiras, em assuntos relativos à pesquisa e ao ensino de pós-graduação em Fisioterapia;

§ 31º-- Propor às instâncias competentes do país sugestões pertinentes à formulação e execução de políticas para o desenvolvimento do conhecimento científico e da pós-graduação na área de Fisioterapia e outras Funções na Medicina Brasileira;

§ 32º-- Implantar ESPAÇO CULTURAL que venham a Incentivar e Desenvolver Ações Efetivas Através desta Instituição, dando lhes novas opções que Busquem o Crescimento dos Seguintes entre Outros, seja através dos Poderes Públicos ou Privados.

Artigo 6º. – Para atingir os seus objetivos a Instituição poderá:

§ 1º-- A Instituição Buscará Entendimentos para a garantia dos Direitos e Defesa do Uso da Terra(Solo), para Moradias as Famílias Carentes para Propiciar Melhor Qualidade de Vida ao seu Publico Alvo, Seja Junto aos Poderes Públicos ou Privado, Através de Negociações Concessões bem como em forma de Cooperativas, Podendo assim Desenvolver PROJETOS E FIRMAR Convênios para Moradias Populares junto aos seus Associados, Representando-os junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federal, bem como na CDHU- COHAB e Iniciativa Privada, Poderá também adquirir, receber em comodato ou doação, locar e administrar bens próprios, deste que haja viabilidade econômica, administrativas e financeiras, contratar serviços de profissionais das mais diversas áreas, inclusive em cargos de gerência, atribuindo-lhes funções e salários, visando o aprimoramento do atendimento aos seus associados e a boa consecução dos seus objetivos sociais.

§ 2º-- estabelecer parcerias, convênios ou contratos, com o poder público ou organizações não-governamentais, com a iniciativa privada, com ambulatorios ou hospitais, escolas de ensino médio, Universidades, com organismos de fomento nacionais ou internacionais, para fins de implantação dos programas previstos nos objetivos sociais da Instituição entre estes: estágios supervisionados, capacitação profissional, prática profissional, qualificação e requalificação profissional, para profissionais da área do meio ambiente, estagiários que atuem nos programas da Instituição. -

§ 3º-- estimular, discutir e encaminhar solução para os problemas sociais nos municípios em que atue.

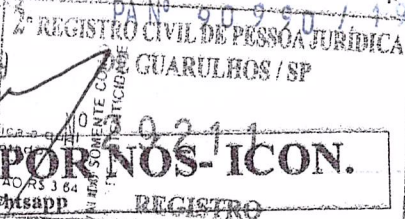
§ 4º-- fazer-se representar em colegiados públicos ou privados.

§ 5º-- criar comissões temporárias, com tema e duração definidos pela Diretoria Executiva.

§ 6º-- instituir, remuneração para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados neste caso os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

§ 7º-- A Aplicabilidade das suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

PRENOTADO



ONG INSTITUTO CULTURAL O HAMBÓRNOS-ICON.

FILIADA A USABG E CASEC- Cel. 991398325-971561019-Whatsapp REGISTRO

§ 8º— A Aplicabilidade das Subvenções e doações recebidas nas formalidades a que estejam vinculadas neste.

§ 9º— Os Recursos Advindos dos poderes públicos Municipais deverão ser aplicados dentro do Município de Guarulhos, ainda que a sede da entidade mantenha-se situada em outro Município, e assim sucessivamente a mesma aplica-se para eventuais recursos dentro de outro Município.

§ 10º— Não será permitida a distribuição de resultados, Bonificações Participação ou Parcela do seu Patrimônio, sob nenhuma forma.

§ 11º— Não Constituem patrimônio Exclusivo de um Grupo determinado de Indivíduos, Famílias, Entidades de Classe Ou de Sociedade sem Caráter de Assistência Social.

§ 12º— Seus Diretores, Conselheiros, Associados Instituidores, Benfeitores ou equivalentes não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. – São três categorias de associados: associados efetivos, associados contribuintes, associados honorários.

§ 1º. Associados efetivos: serão todos aqueles que assinem a lista de presença na assembleia de fundação e paguem taxa de associação e contribuam com a mensalidade prevista no item V do Artigo 10º;

§ 2º. Associados Contribuintes: são todas as pessoas que contribuírem financeiramente para a manutenção da entidade.

§ 3º. Associados Honorários: todos aqueles que prestarem relevantes serviços à Instituição.

Artigo 8º - O número de associados é ilimitado quando máximo, cabendo aos Associados efetivos e aos Associados contribuintes pagarem a taxa de associações e a mensalidade fixa pela Assembleia Geral de Fundação ou Normativas aprovadas posteriormente.

§ 1º. – Somente os associados em dia com o pagamento da sua mensalidade poderão votar e ser votados nas Assembleias Gerais e nas eleições para órgãos diretores;

§ 2º. A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios;

§ 3º—Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;

§ 4º—Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

§ 5º—Ter idoneidade moral e reputação ilibada, Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

§ 6º. – Os Associados inadimplentes por três meses consecutivos, inclusive os fundadores, se não houver disposição em contrário, serão consultados sobre seu interesse em quitar suas contribuições em atraso e, em caso negativo, serão desligados do quadro associativo.

Artigo 9º. – São direitos dos Associados:

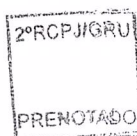
I participar de todas as atividades promovidas e Assembleias Gerais.

II tomar parte, discutir, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, respeitando os critérios previamente estabelecidos e deste que em dia com suas obrigações sociais.

III solicitar por escrito à Diretoria, qualquer informação sobre assuntos da Instituição.

IV inspecionar na sede social, mediante autorização por escrito, os livros de Atas da Assembleia Geral ou de deliberações da diretoria, lista de associados e o balanço anual com as respectivas contas.

V reclamar o cumprimento dos presentes Estatutos Sociais e Regimentos Específicos.





CLIAO DE NOTAS DE GUARULHOS
Alexandre Barbosa Bordini - Tabelião
Código Profissional: 69/71 - VI. Hilda - Guarulhos

PA Nº 90990/19

SOBRE COM O
DE AUTENTICIDADE

ONG INSTITUTO CULTURAL OLHANDO POR NÓS ICON.

FILIADA A USABG E CASEC- Cel. 991398825- 971561019- whatsapp

RECEBIDO POR CADA AUTENTICAÇÃO
Francisco Carlos Paludetto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE GUARULHOS / SP

Nº 29211

REGISTRO

Artigo 10º. – São deveres dos associados:

- I propugnar pelos objetivos da Instituição;
- II acatar e prestigiar os atos e decisões das Assembleias Gerais;
- III cumprir e fazer cumprir esses Estatutos Sociais e regimentos específicos;
- IV zelar pelo patrimônio do instituto;
- V pagar a contribuição estipulada em assembleia Geral;

§ único: Os Associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou financeiras assumidas em nome da Instituição.

Artigo 11º. – O não cumprimento dos deveres pelos associados poderá acarretar penalidades, tais como:

- I advertência; II suspensão; III expulsão;

§ 1º. A pena de advertência será verbalmente ou por escrito. A verbal será aplicada por qualquer Diretor e a advertência por escrito pelo Diretor Presidente.

§ 2º. A pena de suspensão será variável entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias e aplicada somente pelo Diretor Presidente;

§ 3º. A pena de expulsão aplicada pela Diretoria deverá ser comunicada à Assembleia Geral;

§ 4º. Em casos de danos materiais ou financeiros causados por associados ou dependente deste ao patrimônio da entidade ou em móvel ou imóvel sob suas responsabilidades, a aplicação de penalidade, não exclui o faltoso da obrigação do ressarcimento dos prejuízos causados;

§ 5º. No caso de suspensão ou expulsão, o associado terá o prazo de 30 dias a contar da data em que tenha sido cientificado, para apresentação de recuso, por escrito, à Diretoria, tendo ainda o associado, o direito a apresentar sua defesa perante a Assembleia Geral;

§ 6º. A Demissão do Associado será feita pela Assembleia Geral Ordinária Sempre que for Descumpridos os Objetivos da Associação ou às Ordens da Direção, protocolando-se junto a Secretária da Instituição.

§ 7º. A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

- I. Grave violação do estatuto, II- Difamar a associação, seus membros, associados ou objetos,
- III- Atividades que contrariam decisões de Assembleias, IV- Desvio dos bons costumes, V- Conduta duvidosa, VI- atos ilícitos ou imorais; VII- Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas e poderá ser readmitido com Associado mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação após a Aprovação da Diretoria.
- VIII- Será considerado renunciante aquele que faltar com suas obrigações conforme às regras previstas no Artigo 8º § 6º. do estatuto social.

CAPITULO III – DO SERVIÇO VOLUNTARIADO

Artigo 12º. – A Instituição poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Artigo 13º. – O serviço voluntário será a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a Instituição.

§ único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo regido pelo que estabelece a Lei Federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

CAPITULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º. – São órgãos da Instituição:

- I A Assembleia Geral; II A Diretoria Executiva; III O Conselho Fiscal

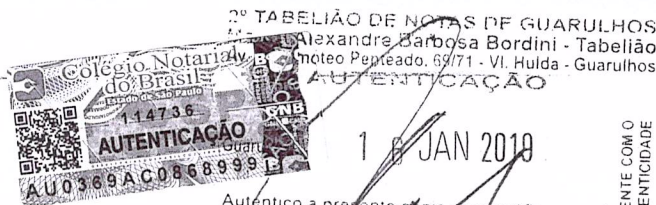
CAPITULO V – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA.

Artigo 15º. – A Assembleia Geral dos Associados é órgão supremo da Instituição dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da entidade e tomar resoluções convenientes ao desenvolvimento e a defesa desta, sendo que suas deliberações vinculam a todos, mesmo que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima

2º RCPJGNH

PRENOTADO



PA Nº 90990 / 70.856/18
Fis. 427

ONG INSTITUTO CULTURAL OLHANDO POR NÓS- ICON.

FILIADA A USABG E CASEC- Cel. 991398325- 971561619- whatsapp

de 30 (Trinta) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 20 (Vinte) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Artigo 16º - Compete à Assembleia Geral:

A Assembleia Geral será sempre convocada pelo Diretor Presidente e se realizará sempre no mês do término do exercício Diretivo e fiscal e deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

I Prestação de contas da Diretoria, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

A - Relatório de Gestão; B - Balanço Geral; C - Demonstrativo de sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência de recursos financeiros para cobertura das despesas;

II Reforma presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim;

III Eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV Fusão, incorporação ou desmembramento;

V Mudança do objetivo social da entidade;

VI Dissolução voluntária da Instituição e nomeação do liquidante, e se aceita, aprovação das contas do liquidante;

VII Quaisquer assunto de interesse da Instituição.

VIII - A aprovação, sem reservas, do balanço e das contas, exime de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, salvam o erro, dolo, fraude ou simulação.

Artigo 17º - A Assembleia Geral extraordinária realizar-se-á sempre que houver razão relevante, a critério da Diretoria Executiva ou por solicitação por escrito de 1/5 (um Quinto) dos associados com direito de votar e ser Votado.

Artigo 18º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, convocada, será divulgada nos termos do Parágrafo Único do artigo 15, para conhecimento dos associados. O Edital deve conter obrigatoriamente:

I Local onde será realizada; **II** Dia e horário para sua instalação;

Artigo 19º - Serão necessários cinquenta por cento mais um dos associados com direito de votar e a presença em primeira convocação para tornar validas as deliberações de que trata o Artigo 16 inciso II e em segunda convocação 1 (uma hora) após a primeira, com qualquer número de associados Presentes cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Artigo 20º - As atas das Assembleias Gerais, serão lavradas pelo Diretor Secretário, e ficarão sob sua guarda e responsabilidade.

CAPITULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

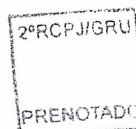
Artigo 21º - A Instituição será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por 8 membros, eleita na forma prevista neste Estatutos Sociais.

Artigo 22º - A Diretoria Executiva é composta da seguinte forma Estabelecida neste Estatuto que Segue:

Artigo 23º - São cargos que compõem a Diretoria Executiva:

I Diretor Presidente, **II** Diretor Vice-presidente, **III** Diretor 1º Secretário, **IV** Diretor 2º Secretário, **V** Diretor 1º Tesoureiro, **VI** Diretor de Arte e Cultura, **VII** Diretor Social e Esportes, **VIII** Diretor de Relações Públicas do Turismo de Negócios e Marketing, **IX** Demais Cargos Criados e Nomeados quando for o caso.

Artigo 24º - Dos deveres e do mandato da Diretoria Executiva:



2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE GUARULHOS/SP
Nº 20211
REGISTRO

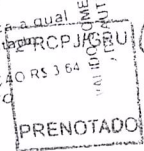
ONG INSTITUTO CULTURAL OLHANDO POR NÓS- ICON.

FILIADA A USABG E CASEC- Cel. 991398325- 971561019- whatsapp

- I Reunir-se semanalmente e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou por solicitação do conselho Deliberativo e Fiscal;*
- II Deliberar validamente com a maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto do Desempate;*
- § único – As deliberações serão consignadas em atas, mensais, circunstanciadas, lavradas em livros próprios ou Lista de Presença, lida, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos presentes.*
- Artigo 25º. – O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Instituição será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição ao todo ou parte para qualquer cargo da Executiva e do Conselho.*
- Artigo 26º. – No impedimento do exercício do mandato pelo Diretor Presidente, assumirá o Diretor Vice-presidente. No impedimento do Diretor Vice-presidente, assumirá o Diretor primeiro Secretário.*
- Artigo 27º. – No desempenho das suas funções cabe à Diretoria, entre outras, as seguintes atribuições:*
- I Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;*
- II Programar as operações e serviços e elaborar propostas de trabalho e metas, fixar as despesas da administração, em orçamento anual, que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;*
- III Estabelecer as normas gerais para funcionários da Instituição;*
- IV Estabelecer as normas de controle de operações e serviços, verificando mensalmente o estado econômico e financeiro da Instituição, bem como o desenvolvimento dos negócios, programas e projetos em execução, através de balancetes, relatórios e demonstrativos específicos;*
- V Garantir a associação de qualquer proponente observando apenas as determinações da Lei e deste Estatuto;*
- VI Elaborar o orçamento anual da Instituição e submetê à votação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral convocada especificamente para essa finalidade.*
- VII Realizar seminários, simpósios e encontros sobre assuntos de interesse Geral;*
- VIII Manter intercâmbio com outras entidades de direito públicos ou privado, nacionais ou internacionais;*
- IX Submeter anualmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, as contas da Instituição;*
- X Criar departamentos e assessorias técnicas que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades;*
- XI Zelar pelo cumprimento da Lei e deste Estatuto, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;*
- XII Representar a entidade perante órgãos públicos e privados*
- XIII Contrair obrigações, adquirir bens móveis ou imóveis com expressa autorização do Conselho Fiscal;*
- XIV Fixar a orientação geral das atividades da Instituição e organizar seu programa, para atingir suas finalidades;*
- XV Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;*
- XVI Decidir sobre a possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da entidade, que atuem efetivamente na estão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores de mercado na região onde atue;*
- XVII Nomear os Diretores das Seções que vierem a ser criadas;*
- XVIII- Estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronogramas, além de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultados;*
- XIX Esta Instituição poderá estabelecer e Fimar Termos de Parcerias com os poderes públicos Municipais, Estaduais e Federal, nos termos da legislação em vigor.*



18 JAN 2019





16 JAN 2019

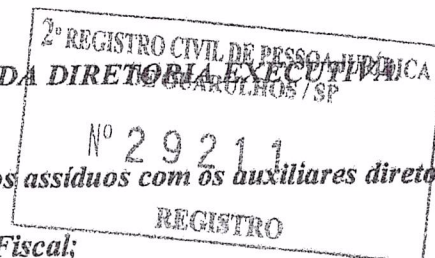
PA N° 90990 / 70956/18

ONG INSTITUTO CULTURAL OLHANDO POR NÓS- ICON.

FILIADA A USABGE E CASEC - Cel. 991398325 974561039 - whatsapp

- § 1º. – Compete a Diretora, dentro dos limites da Lei e deste mandato, atendidas as recomendações dos conselhos Fiscais, planejar e traçar normas para operações e serviços, bem como controlar os resultados dos membros permanentes;
- § 2º. – A reunião dos membros da Diretoria, tratará prioritariamente, de assuntos relacionados à condução administrativa da Instituição;
- § 3º. – São inelegíveis para a Diretoria e Conselho Fiscal, os condenados a pena que vede ainda temporariamente o acesso a cargo público, os condenados por crime falimentar, peculato, de prevaricação ou suborno, concussão, contra a economia popular, a fé pública ou à propriedade.
- § 4º. – A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em conjunto com o Conselho Fiscal, fazendo constar em atas as deliberações e as decisões tomadas.

CAPITULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA



Artigo 28º. – São atribuições do diretor Presidente:

- I Supervisionar as atividades da Instituição através de contatos assíduos com os auxiliares diretos;
- II Representar a Instituição em juízo de fora dele;
- III Verificar o estado do caixa “Ad Referendum” do Conselho Fiscal;
- IV Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como, as Assembleias Gerais dos Associados;
- V Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de natureza legal, desde que aprovadas pela Diretoria;
- VI Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório anual, balanço contábil e parecer do Conselho Fiscal, bem como, os planos de trabalhos formulados pela Diretoria.
- VII Assinar em conjunto com o Diretor Tesoureiro, os cheques bancários, bem como toda a movimentação financeira;
- VIII Exercer o voto de decisão no caso de empate nas votações da Assembleia Geral;
- IX Contratar e demitir funcionários;
- X Formar vínculos com o poder público e com a iniciativa privada mediante termo de parceria, para o fomento e a execução das atividades de interesse público prevista na legislação em vigor e no presente estatuto.

Artigo 29º. – São atribuições do Diretor Vice-presidente

- I Substituir o Diretor Presidente nos casos de impedimento, licença ou suceder-lhe no caso de vacância do cargo;

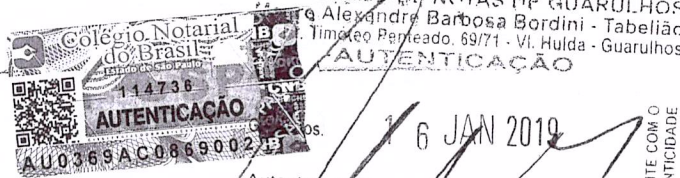
- II Auxiliar o presidente no desempenho das suas atribuições ou nas atividades que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva..

Artigo 30º. – São atribuições do Diretor Primeiro Secretário:

- I Elaborar e registrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II Manter em ordem e sob sua guarda, os livros, registros, estatísticas de atendimento e demais arquivamentos da entidade;
- III Coordenar o setor de benefícios do quadro funcional e manter o controle sobre a frequência e o desenvolvimento do trabalho da equipe de voluntários, assim como as condições do seu exercício.
- IV Manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis da entidade, zelando pelos mesmos;
- V Apresentar anualmente as variações de patrimônio, assumindo com a Diretoria Executiva responsabilidade pelas modificações realizadas durante o mandato;
- VI Providenciar, antes da entrega do cargo do sucessor ou substituto, um inventário de todos os bens da entidade, em duas vias, que será por ambos assinado e arquivado.
- VII Substituí-lo o Presidente e Vice Presidentes nas suas faltas ou impedimentos ou suceder-lo no caso de vacância do cargo.

Artigo 31º. – Compete ao Diretor Segundo Secretário





Ed. Fox. 430
p.956/18
PA Nº 90990 / 19

ONG INSTITUTO CULTURAL OLHANDO POR NÓS- ICON.

FILIADA A USABG E CABEC- Cel. 991398325- 971567019- whatsapp

Auxiliar o 1º. Secretário nas suas atribuições, substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos ou suceder-lo no caso de vacância o cargo.

Artigo 32º. – São atribuições do Diretor Tesoureiro:

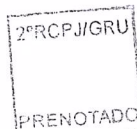
- I Administrar e zelar pelos fundos da Instituição;
- II Efetuar as despesas autorizadas pelo Presidente ou pela Diretoria ou Conselho Deliberativo Fiscal, bem como o acompanhamento do cumprimento do orçamento anual;
- III Manter rigorosamente em dia toda a parte financeira da Instituição, apresentando os balanços e previsões orçamentárias ao Diretor Presidente e ao Conselho fiscal;
- IV Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade;
- V Assinar em conjunto com Diretor Presidente, os cheques bancários emitidos e outros títulos;
- VI Ter sob sua guarda, todos os valores, documentos contábeis, administrativos e de pessoal;
- VII Apresentar mensalmente à Diretoria e divulgar aos associados, o balanço financeiro da sociedade;
- XIII Apresentar anualmente à Assembleia Geral o balanço financeiro e patrimonial;
- IX- Zelar pelo patrimônio da Instituição;
- X Ter sob sua guarda e responsabilidade as atualizadas sobre os bens móveis e imóveis que integram os ativos da Instituição.

Artigo 33º. – São atribuições do DIRETOR DE ART e CULTURA

- I. Dirigir o departamento, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, Firmar parcerias ou Convênios nas Áreas da Art e Cultura, junto à iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- II. Realizar ações integradas para melhorar a Educação formal e informal seja ele Associado ou não.
- III. Elaborar, promover e executar eventos culturais, palestras com especialistas sempre visando o interesse coletivo do seu Público alvo;
- IV. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo atividades a ações referentes ao seu Departamento.
- V. Os Convênios, Parcerias, ações ou evento a serem colocados em pratica, este departamento devera sempre estar amparado por Regimento Interno ou resolução expedida pela Executiva desta, sempre assinado pelo Presidente.

Artigo 34º. – São atribuições do Diretor Social e ESPORTE.

- I. Dirigir o departamento promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto à iniciativa Privada e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e Garantir a Pratica e Eventos Esportivos às Crianças, Adolescentes, Jovens, Adultos e a Melhor Idade, Eventos encontros propiciando a Pratica Esportiva aos Associados, e aos Esportistas e Simpatizantes da Região seja ele Sócio ou Não nas Categorias:
 - I. a - MIRIM, b- JUVENIL, c- ADULTO, d- MELHOR IDADE, e- BOCHA, f- MALHA, g- RANDEBOL, h- Outras Atividades Esportivas que se Fizerem NECESSARIAS.
 - II. Elaborar, promover e executar os eventos sociais e Esportivos da Instituição.
 - III. Apresentar a diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.
 - IV. GARANTIR a Pratica Esportiva aos Associados, bem como aos Esportistas e Simpatizantes da Região seja ele Sócio ou Não nas Categorias:
 - V. Para que possa através deste Departamento desenvolver e promover suas ações Relacionadas a este, devera obedecer às Legislação do Ministério do Esporte, a qual





2º TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS
Mauro Alexandre Barbosa Bordini - Tabelião
Av. Dr. Manoel Penteado, 69/71 - VI. Hulda - Guarulhos

6 JAN 2019

PA Nº 90990 / 19

70.956/18

ONG INSTITUTO CULTURAL OLHANDO POR NÓS- ICON.

FILIADA A USABG E CASEC - Cel. 991398325 - 974561019 - Whatsapp

esta Instituição sempre que possível, acatar e exercer rigorosamente às legislações Esportivas, inclusive o que Dispõe o atual ESTATUTO DO TORCEDOR.

VI. Prestar assistência as pessoas que solicitarem o auxílio da Associação;

VII. Organizar e realizar todos os eventos promovidos pela Instituição e agilizar intercâmbio com outras entidades congêneres.

VIII.

Artigo 35º. – São atribuições do Diretor de Relações Públicas, do Turismo de Negócios e Marketing:

I Este Departamento Sempre que Possível Manter um Veículo de Divulgação das atividades e Eventos da Instituição sempre através de Órgão de Comunicação Próprios Exemplos.

A-Jornal, B-Boletim Informativo, C-Cartilhas, D-Outros;

II – Prover e Desenvolver Ações Efetivo na Área do Turismo de Negócios, aos Turistas bem como aos Migrantes e Imigrantes, na Arte e Cultura garantindo as suas Origens, através de eventos entre outras ações que busquem o Crescimento dos Seguintes entre Outros, apoiar os Migrantes e Imigrantes de todo o Norte e Nordeste, Tirar através de Estudos e Pesquisas Artísticas Socioculturais, Promover Cursos e Eventos, Incentivando e Organizar, Simpósios, Seminários, Conferências, Congressos, procurar Gerar Projetos de Incentivo Artístico, Socioculturais Brasileiros e até mesmo Internacionais, e propor Consultoria nas Áreas Artísticas e Sociocultural.

PARAGRAFO ÚNICO:

Nº 29211

A Instituição-TAMBEM CONTARA COM SUAS CÂMARAS TÉCNICAS que Funcionaram mediante regimento interno expedido pela diretoria em exercício de cada gestão e TERÃO OS SEGUINTE OBJETIVOS.

São objetivos específicos das Câmaras Técnicas:

I. CÂMARA TÉCNICA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS:

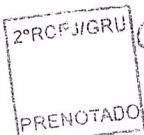
- a. Buscar dentro dos objetivos e atribuições da Instituição, através de ações conjuntas e integradas, a atração de investimentos estaduais, nacionais e internacionais para os Municípios, garantindo o desenvolvimento e a execução de novos projetos;
- b. Levantar e viabilizar alternativas de investimentos;
- c. Propor, criar e divulgar a níveis estadual, nacional e internacional a imagem da Instituição.

II- CÂMARA TÉCNICA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS:

- a. Buscar dentro dos objetivos e atribuições da Instituição, através de ações conjuntas e integradas, a elaboração de políticas e programas que estimulem e desenvolvam os segmentos do comércio e serviços para geração de emprego;

III- CÂMARA TÉCNICA DE COMÉRCIO EXTERIOR:

- a. Buscar dentro dos objetivos e atribuições da Instituição, aos Municípios, através de ações conjuntas e integradas, estimular a exportação como alternativa de negócios;
- b. Buscar através de contatos no exterior e da divulgação da imagem dos projetos, a prospecção de negócios objetivando a geração de empregos nos municípios;





TABELÃO DE NOTAS DE GUARULHOS
Alexandre Barbosa Bordini - Tabelião
Imóvel Penteado, 69/71 - Vl. Hulda - Guarulhos
AUTENTICAÇÃO

16 JAN 2019

PA Nº 90990

Fis. 15

432
19.056/18

ONG INSTITUTO CULTURAL DE GUARULHOS - NÓS-ICON.

FILIADA A USABG E CASEC OF 99699375-971561019- whatsapp

Carlos Paludetto

- c. Fortalecer através de ações planejadas a posição estratégica de Municípios e criar políticas e programas específicos para o Mercosul.

IV- CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS:

- a. Buscar dentro dos objetivos e atribuições da Instituição, através de ações conjuntas e integradas o levantamento e atendimento das necessidades da comunidade dos Municípios e das universidades;
- b. Propor e criar projetos que visem essencialmente integrar a comunidade ao meio universitário e vice-versa;
- c. Desenvolver e criar um plano de ação que priorize os objetivos e metas comuns e desenvolver projetos de ação integrada para o atendimento das necessidades e resolução dos problemas apresentados.

V- CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO TECNOLÓGICA:

- a. Buscar dentro dos objetivos e atribuições da Instituição, através de ações conjuntas e integradas, mecanismos para atrair e/ou criar pólos de desenvolvimento de tecnologia;
- b. Caberá a Instituição, propor e viabilizar estudos e projetos para melhorar e qualificar tecnologicamente os seus produtos e serviços;
- c. Propor e criar programas de tecnologia de vanguarda em nível nacional e internacional, através de convênios, em áreas pré-definidas pela Instituição, e preparar empresas para sua implantação;
- d. Levantar e disseminar informações nos órgãos e entidades desenvolvedoras de tecnologia sobre seus programas e projetos.

VI- CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS:

- a. Propor e criar condições e movimentar os diversos segmentos da sociedade para que apóiem e viabilizem as condições propícias para as ações que serão empreendidas pela Instituição, buscando a retomada do desenvolvimento dos Municípios.

VII- CÂMARA TÉCNICA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SETOR IMOBILIÁRIO:

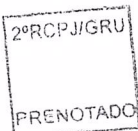
- a. Buscar dentro dos objetivos e atribuições da Instituição, através de ações conjuntas e integradas, o fortalecimento da construção civil e do setor imobiliário em atendimento a população local dos municípios; (ver inciso XI)
- b. Identificar e buscar novas fontes de financiamento para o setor.

VIII- CÂMARA TÉCNICA DA EDUCAÇÃO:

Buscar dentro dos objetivos e atribuições da Instituição, através das entidades, realizarem ações integradas para melhorar a Educação Comunitária, formal e informal dos municípios.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 36º - A administração da Instituição será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído por 3 (Três) membros efetivos, e 3 (Três) suplentes, para um mandato de 3 (três) anos coincidente com a da diretoria e eleitos no mesmo pleito.





ONG INSTITUTO CULTURAL OLHANDO POR NÓS- ICON.

FILIADA A USABG E CASEC / Cel. 991398328-991561119- whatsapp

§ único - O associado não pode exercer cumulativamente, cargos nos órgãos de administração e fiscalização.

Artigo 37º - Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização sobre as operações financeiras, cabendo-lhe as seguintes atribuições.

I Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;

II Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da sociedade;

III Examinar se o montante das despesas realizadas está em conformidade com os planos e decisões da Diretoria;

IV Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às provisões feitas, aos programas desenvolvidos e às conveniências econômico - financeiras da Instituição.

V Controlar-se o recebimento dos créditos são feitos regularmente e se os compromissos financeiros são atendimentos com pontualidade;

VI Averiguar-se há exigências ou deveres a cumprir com autoridades fiscais ou trabalhistas;

VII Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir com autoridades fiscais ou trabalhistas;

VIII Averiguar se os inventários periódicos e anuais são feitos com a observância das regras próprias e legais;

IX Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre essas peças à Assembléia Geral e órgãos públicos de fiscalização quando necessário;

X Dar conhecimento à Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando à essa e à Assembléia Geral ou às autoridades competentes a irregularidade constatada.

CAPITULO IX - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38º - O conselho Fiscal será composto por 6 (Seis) membros todos eleitos pela Assembléia Geral.

I O Conselho Fiscal terá a seguinte composição: 3 Membros titulares e (3) Três Membros suplentes;

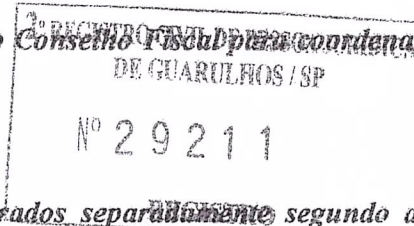
II O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva;

III Em caso de vacância de quaisquer dos cargos do Conselho Fiscal, o suplente ocupará o mandato vago até a conclusão do prazo que falta para o final do mesmo;

IV O Conselho Fiscal se reunirá uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que convocado pela Diretoria Executiva;

V Os membros do conselho Fiscal serão eleitos mediante votação, no mesmo pleito que se eleger a Diretoria Executiva, sendo eleitos titulares e os suplentes;

VI Os membros se reunirão e elegeram o presidente do Conselho Fiscal para coordenar os Trabalhos de Cada Reunião.



Artigo 39º - Compete ao Conselho Fiscal.

I Caberá a aplicação Pareceres nos resultados apurados separadamente, segundo a natureza das operações, serviços e programas, de Aprovação ou Desaprovação das Contas, para que a Executiva Cumpra com as respectivas Exigências e das Possíveis Irregularidades Encontradas e os Balanço Geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado para a Assembleia a cada Trimestre.

II Opinar e Sugerir alterações na rotina dos trabalhos e das atividades desenvolvidas pela Instituição;

III Sugerir e opinar sobre normas disciplinares;

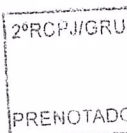
IV Promover reuniões visando discutir e sugerir soluções para dificuldades cotidianas da Instituição;

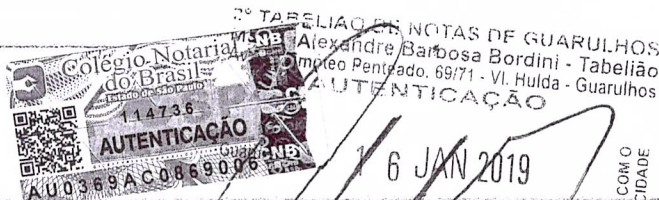
V Estimular a participação de todos os conselheiros nas atividades pertinentes a atuação do conselho;

VI Encaminhar a Diretoria Executiva às sugestões surgidas durante as reuniões do Conselho;

VII Julgar recursos interpostos pelo associados;

VIII Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da comunidade associada;





Fls. 434
70.956/18

PA Nº 90.990 / 19

6 JAN 2019

ONG INSTITUTO CULTURAL DIHANDO POR NÓS- ICON.

FILIADA A USAIB E C.A.S.E.T.S Cel. 091398325- 971561019- whatsapp

- IX Destituir membros dos órgãos diretivos, por faltas sem justificativa, ou atitudes que firam o decoro necessário ao exercício do cargo de direção;
- X Sugerir reforma no estatuto social;
- XI Examinar se necessário o relatório e o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço geral e a prestação de contas da Diretoria, sugerindo retificação;
- XII Consignar em livro próprio as suas deliberações, sendo a ata rubricada por todos membros do Conselho Fiscal.
- XIII Para que sejam válidas as Decisões dos Conselheiros de que trata este artigo, estas devem ocorrer mediante a votação e aprovação da maioria dos membros com direito de votar;
- XIV O Conselho Fiscal poderá assumir a Direção da Instituição no caso de demissão coletiva da Diretoria Executiva, permanecendo na Direção até a convocação de novas eleições que deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a vacância dos cargos, caso a Assembleia Geral assim o decidir.

CAPITULO X -- DA PERDA DO MANDATO DA DIRETORIA E PENALIDADES

Artigo 40º. – Perderá o mandato o Diretor ou Conselheiro que faltar com o decoro ou com a ética profissional, ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas durante o Exercício de suas Funções, sem justificativa formal encaminhada ao Presidente.

Parágrafo Único – Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal:

- I Morte;
- II A Renúncia de Diretor, Conselheiro ou de Associado dar-se a por Escrito;
- III Término da Gestão
- IV Os que sofrerem Punições Previstas neste Estatuto Social.
- Artigo 41º. – O membro da Diretoria Executiva perderá o mandato quando:
- I Praticar grave violação às determinações do Presente Estatuto;
- II De forma dolosa dilapidar o patrimônio da entidade;
- III Abandonar o cargo de Diretor ou sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas da Diretoria Executiva;
- IV Provocar desmembramento da base territorial da entidade, sem prévia autorização da Assembleia Geral.

V Será considerando renunciante qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal os que apresentarem na secretária da instituição sua carta de renúncia por escrito, justificando os seus motivos e efetivando a conforme o Estatuto Social.

VI A perda do mandato será declarada em Assembleia Geral, garantido-se o amplo direito de defesa.

CAPITULO XI – DO PROCESSO ELEITORAL

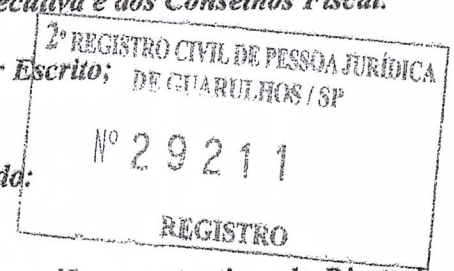
Artigo 42º. – As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizam-se em Assembleia Geral Ordinária.

§ único: O edital de Convocação deverá ser Expedido e Tornado Publica com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia Geral.

Artigo 43º. – A votação é direta, o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa, a mesma ser considerada eleita por aclamação.

Artigo 44º. – A partir da inscrição das chapas, será formada uma Comissão Eleitoral cujos poderes para dirigir e organizar todo o pleito, serão estabelecidos pela Diretoria Executiva, mediante regulamento próprio, tendo acesso a documentação e demais materiais necessários para organização das eleições.

Artigo 45º. – Somente poderão concorrer à cargo na diretoria, candidatos que componham chapas completas, e que esteja associado há pelo menos 12 (Doze) meses.



ONG INSTITUTO CULTURAL OLHANDO POR NÓS- ICON.

FILIADA A USABG E CASEC- Cel. 991398325- 971561019- whatsapp

Artigo 46º. – Havendo mais de uma Chapa Concorrendo será declarada vitoriosa a que obtiver a maioria simples dos votos.

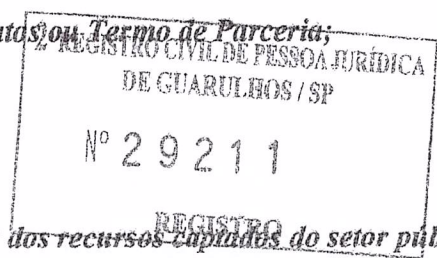
Artigo 47º. - Será declarada vitoriosa para a Chapa que obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos dos associados presentes com direito de votar, Caso isso não ocorra, serão realizadas novas eleições num prazo máximo de 20 (vinete) dias em que participarão apenas as duas chapas mais votadas no primeiro escrutínio.

§ único – atendidas as exigências do Artigo 19 deste Estatuto, o associado só poderá votar, após identificar-se mediante a apresentação de Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Associados e assinar o livro Lista de presença.

CAPITULO XII – DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 48º. – A receita e o patrimônio da Instituição serão assim constituídos:

- I Das rendas advinhas dos bens e valores adquiridos;
- II Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos ou Termo de Parceria;
- III Outras rendas eventuais;
- IV Dos bens e valores adquiridos;
- V Das doações e dos legados;
- VI Dos créditos não reclamados;
- VII Dos auxílios e doações sem destinação especial;
- VIII Quaisquer bens e valores adventícios, inclusive os resultantes dos recursos captados do setor público ou privados, ou de instituições nacionais ou internacionais;



Artigo 49º. – Os bens do ativo permanente, que constituem o patrimônio da entidade deverão ser identificados para possibilitar o controle de uso e conservação dos mesmos e registrados em documento próprio.

Artigo 50º. – Para alienar ou aquisição de bens imóveis a Diretoria Executiva da entidade realizará avaliação prévia, sendo imprescindível o parecer do Conselho Fiscal.

§ único – A venda de bens imóveis dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 51º. – A Instituição poderá filiar-se a Centrais Sindicais e Confederações ou associar-se a outra entidade congênere, visando sempre à defesa econômica, social e o desenvolvimento harmônico assim como a consecução plena dos seus objetivos sociais.

Artigo 52º.- No caso de dissolução da Instituição, o que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral convocada para este fim e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados com direito de votar, o patrimônio, pago as dívidas legítimas decorrente de sua responsabilidade será transferido à entidade que preferencialmente, tenha a mesma atividade da extinta.

Parágrafo Único: A Dissolução ou Extinção da instituição dar-se a, Quando não houver mais interesse da continuidade da Instituição, que através de assembleia Extraordinária dos Diretores, Conselheiros e Associados, que deliberara às matérias para este fins, e que esta sera convocada de acordo com as normas estabelecidas neste estatuto Social, e que o eventual patrimônio remanescente a entidade congêneres dotadas de personalidade Jurídica Inscrita no Conselho Nacional, Conselho Estadual, ou Conselho Municipal de Assistência Social, com sede e efetiva atividade nesta Comarca.

Artigo 53º. – A alteração dos objetivos sociais da Instituição, mudança de sua razão social ou fusão com entidade congênere, a fim ou assemelhada, será decidir por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que tal medida seja aprovada por meio de parecer pelo Conselho Fiscal.



AUTENTICAÇÃO

16 JAN 2019

PRENOTADO

Esta presente copia reprográfica a qual com o original a mim apresentada.

VALIA SOMENTE COM O ORIGINAL

[Handwritten signatures]

ONG INSTITUTO CULTURAL OLHANDO POR NÓS- ICON.

FILIADA A USABG E CASEC- Cel. 991398325- 971561019- whatsapp

CAPITULO XIII – DOS LIVROS OU CONTROLE EM RELAÇÃO (LISTA).

Artigo 54º – A Instituição deverá possuir os seguintes livros ou Controle em Relação:

- I De registro de associados;
- II De Atas das Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III Livro de presença dos associados nas Assembleias Gerais, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IV Outros, fiscais e contábeis e de controle de atendimento obrigatório;
- V Registro de Inscrição de Chapas;

§ único – É facultada a adoção de livros, folhas ou fichas, inclusive as Instituições por processamento eletrônico de dados.

Artigo 55º. – No livro de matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele contando:

- I Nome, estado civil, data de nascimento, nacionalidade, número do registro, função, endereço residencial completo e demais anotações pertinente a cada caso;
- II Data de sua admissão e quando for o caso, de sua exclusão a pedido ou expulsão;

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DO GUARULHOS / SP

CAPITULO XIV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nº 29211

Artigo 56º – A Instituição observará as seguintes normas de prestação de contas:

- I Respeitar os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileira da Contabilidade;
- II A publicação em meio eficaz dos balanços e demonstrativos, no encerramento do exercício fiscal, referentes ao relatório financeiro do exercício pertinente, incluindo-se certidões negativas de débitos junto ao INSS e o FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, para verificação da aplicação dos recursos e de todas as atividades previstas no presente estatuto, inclusive da aplicação de recurso financeiro obtido em razão de Termo de Parcerias, contrato ou convênio celebrado com a iniciativa privada, com organização não governamental nacional ou internacional ou com poder público;
- IV Os demonstrativos para prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública ou privada recebidos, considerando-se o que determina o Artigo 70 da Constituição Federal;
- V Nas parcerias em que o valor dos recursos captado seja superiores a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) a Instituição contratará empresa independente para a realização de auditoria de todos programas e dos valores aplicados.

REGISTRO

CAPITULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 57º. – O presente Estatuto só poderá ser reformado por deliberações de Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, atendido o que dispõe o Artigo 19 desse estatuto social, que nas suas ações e gestão contara com apoio e a orientação da USABG (União das Sociedades Amigos de Bairros de Guarulhos), a CASEC- Comunidade de Apoio ao Social Edilson Ceará, bem como a FECAESP (Federação das Entidades Comunitárias e Assistenciais do Estado de São Paulo).

Artigo 58º. – Os casos omissos serão dirimidos pela Assembleia Geral.

Artigo 59º. – A Instituição poderá requerer junto a Secretária Nacional de Justiça a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.



6 JAN 2019

TABELIAO DE NOTAS Bordini - Tabelião
Av. Dr. Timóteo Penteado, 501 - P. VI - Alto do Morumbi - Guarulhos - SP
AUTENTICAÇÃO
a presente copia reprogranca a qual
com o original a mim apresentado
do que dou fe
VALOR RECEBIDO POR CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 164
Carlos Paludetto
event

Handwritten signature

2º RCPJ/GRU
PRENOTADO

ONG INSTITUTO CULTURAL OLHANDO POR NÓS- ICON.

FILIADA A USABG E CASEC- Cel. 991398325- 971561019- whatsapp

Artigo 60º. – Fica eleito o fórum de Guarulhos, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas originárias deste estatuto.

Guarulhos 12 de Maio de 2016

3º TABELÃO DE NOTAS
GUARULHOS

KLEBER PINHEIRO PRINCIOTTI
Presidente Executivo.

DR. JOÃO LUIZ LEITE
Dir. Jurídico da USABG. USABG –
OAB-SP – 141.403.

EDILSON CEARA
CASEC- FECAESP Cel. 971561019

3º Tabelião de Notas de Guarulhos - SP
Rua Luiz Faccini, 441 - Centro - CEP 07110-000 - Tel.: (11) 2475-0477

RECONHEÇO por SEMELHANÇA o VALOR DECLARADO e firmo a
KLEBER PINHEIRO PRINCIOTTI
Guarulhos-SP, 18 de setembro de 2017.
Em test. da Verdade. Pr: 120
Talita Aparecida Leite Carvalho -
Vlr: R\$ 8,91 - C1214495 Série(s): 753016-AA
Válido somente com o selo de Autenticidade.

Colégio Notarial do Brasil

2º TABELÃO DE NOTAS DE GUARULHOS
Mauro Alexandre Barbosa Bordini - Tabelião
Av. Dr. Timoteo Ponteadó, 69/71 - VI. Hulda - Guarulhos

Colégio Notarial do Brasil
114738
AUTENTICACAO
AU0369AC0889409

6 JAN 2019

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE GUARULHOS/SP
29211
REGISTRO

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS
COMARCA DE GUARULHOS - SP

Rua Guaira, 91, Jd Barbosa - CEP 07111-320 - Guarulhos/SP (2087-4000)
Prenotado hoje 31/08/2017 sob n 38.340, Registrado em 22/09/2017
Sob N 29.211 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Guarulhos, 22/09/2017

MARIA DE FATIMA V. TEIXEIRA - ESCRIVENTE

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	MUNIC	NP	TOTAL
180,54	51,42	35,09	9,60	12,35	3,59	8,62	301,21

2º RCP/IGRU
PRENC

38. 2408
19/09/2018

ONG INSTITUTO CULTURAL OLHANDO POR NÓS- ICON.

FILIADA A USABG E CASEC- Cel. 991398325- 971561019- whatsapp

Lista de Presença dos Moradores e visitantes que compareceram a Assembléia de Fundação Da ONG INSTITUTO CULTURAL OLHANDO POR NÓS- ICON, Também Designada pela Sigla de Fantasia- OLHANDO POR NÓS ,Realizada em 12 de Maio de 2016, na Rua Andrômeda Nº 225, CEP: 07145-100 Guarulhos-SP

NOME	ASSINATURA
Luana Cardine de Nazari Pires	
Rogério D. Santos	
Jose Carlos da Silva	
Samara de A. Sampaio	Samara
Notacha Cristina Santos Silva	Notacha
José Antonio Ferreira de Santa	
Rui Gustavo Pereira Santos	
Juliana Souza de Almeida da Silva	Juliana
Elisa Antônio Brinçafim	
Renato Felício Figueiredo	Renato
José Alberto Pereira	José
Mayara C. Z. Santos	Mayara
Natalia Cristina Ferreira Santos Silva	Natalia Cristina F.S. Silva
San Marcelo S. da Silva	

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE GUARULHOS / SP

Nº 29211

REGISTRO

2º TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS
Mauro Alexandre Barbosa Bordini - Tabelião
Av. Dr. Timóteo Penteado, 69/71 - V. Hilda - Guarulhos

AUTENTICAÇÃO

18 JAN 2019



Autenticada a cópia reprográfica a qual
o original a mim apresentado

RECEBIDO POR CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 1,64

Carlos Paludetto
Tabelião

PROCESSEMENTE COM O
TABELIÃO

2º RCPJ/GRU

PRENOTADO

ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL

ONG INSTITUTO CULTURAL OLHANDO POR NÓS - ICON

ARTIGO 1º - ONG INSTITUTO CULTURAL OLHANDO POR NÓS - ICON com sede na Rua Andrômeda nº 225, Bairro Parque Primavera, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo CEP: 07145-100 é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Parágrafo Único: ONG INSTITUTO CULTURAL OLHANDO POR NÓS - ICON, poderá ainda criar, instalar e suprimir filiais, representações e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observada a legislação aplicável.

ARTIGO 2º - ONG INSTITUTO CULTURAL OLHANDO POR NÓS - ICON tem por finalidade:

- I - difundir atividades recreativas esportivas e culturais.
- II - dentro de suas possibilidades manter uma Sede Social
- III - procurar oferecer máximo conforto aos Associados.
- IV - incorporar-se sempre que se fizer necessário em campeonatos, Torneios etc.
- V - filiar-se quando do interesse a Federações ou Ligas
- VI - Manter intercambio Social e Cultural com Agremiações congêneres.
- VII atuar na área de Ensino Especial Mova, Educação Infantil e Creche
- VIII - Promover as reivindicações da comunidade junto aos Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais.
- IX - O estudo dos problemas relativo a melhoria e adaptação do ambiente urbano as aspirações da comunidade.
- X - Desenvolver projetos e atividades que promovam programas de geração de renda e emprego capacitação profissional buscar incentivos para projetos de integração e inclusão social da criança, adolescente jovens, idosos, gestante e deficientes,
- XI - Promover e incentivar em todas a faixa etária da comunidade inclusive pessoas portadoras de deficiência, para o lazer e entretenimento, esportes, jogos, brincadeiras, plantio de árvores, com a finalidade de tornar a educação sobre desenvolvimento e meio ambiente acessível a todas as pessoas da sociedade.
- XII - Promover e incentivar a Educação Social e a prática da cultura em todos os níveis da Sociedade (população) através de cursos de capacitação e palestras (vídeo, teleconferências, internet, entre outros) inclusive promovendo exposições, feiras, eventos seminários, shows, oficinas de arte e artesanato, trabalhos

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE GUARULHOS / SP
Nº 3 0 7 5 0
REGISTRO

ED Fis. 83
PA Nº 90.990 / 19

manuais, teatro, passeios ecológicos, atividades de camping e turismo, Produzir e editar materiais e brinquedos educativos, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta lei.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único: No desenvolvimento de suas atividades a ONG INSTITUTO CULTURAL OLHANDO POR NÓS – ICON, promoverá o bem de todos sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, obedecendo fielmente a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, Lei nº 8742/93, 9720/98 e à ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8069/90, prestando serviços inteiramente gratuito.

ARTIGO 4º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia.

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:



2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE GUARULHOS/SP
Nº 3 0 7 5 0
REGISTRO

Fls. 84
PA Nº 90990 / 19

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
- IV. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Comparecer por ocasião das eleições;
- VI. Votar por ocasião das eleições;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.



ARTIGO 10 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE GUARULHOS/SP
Nº 3 0750
PA Nº 90990 / 19
REGISTRO
Fis. 86

ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
 - II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
 - III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
 - IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
 - V. Elaborar o orçamento anual;
 - VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
 - VII. Admitir pedido inscrição de associados;
 - VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.
- Parágrafo único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único. Compete ao Vice-Presidente. Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 - COMPETE AO SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ARTIGO 17 - COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;



- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por 02 (dois) membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou por qualquer um dos membros.

ARTIGO 19 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

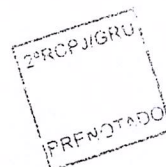
ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar



2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE GUARULHOS/SP
Nº 3 0750
PA Nº 90990 / 19
REGISTRO

sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 23 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 25 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária,



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE GUARULHOS/SP
Nº 3 0750
REGISTRO

Fis. 89

PA Nº 90990/19

especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 28 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 30 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Guarulhos 13 de Maio de 2019.

Kleber Pinheiro Princiotti

KLEBER PINHEIRO PRINCIOTTI
PRESIDENTE DA MESA

3º TABELIÃO
GUARULHOS

Natasha C.S. Silva C. de Campos

NATACHA CRISTINA SANTOS SILVA
SECRETARIO

Dennis Pablo dos Santos
DENNIS PABLO DOS SANTOS
PRESIDENTE ELEITO

ADVOGADO
OAB Nº 114.526

ELIAS PAULINO
DA SILVA

3º TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS - SP
Paulo Angelo de Lima Pessar - Titular
Rua Luiz Faccini, 441 - Centro - CEP: 07110-000 - Tel.: (11) 2475-0477

RECONHEÇO por SEMELHANÇA o VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
KLEBER PINHEIRO PRINCIOTTI
Guarulhos-SP, 05 de novembro de 2019.
Em test. da verdade. P: 18
Anderson da Silva Martins - Escrevente
Vir: R\$ 9,60. C: 621197 Selo(s): 868997-AA
Válido somente com o selo de Autenticidade. A PED



40.908
14/11/2019
2º RCP JIGRU
PRENOTADO